

**DECISÃO COREN-AP Nº 141, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**Dispõe sobre o arquivamento de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem E. A. N. G. - COREN-AP Nº 320173-TE.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autorquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o Regimento Interno da Autorquia, e

**CONSIDERANDO** a denúncia oferecida em desfavor do profissional de enfermagem E. A. N. G. - COREN-AP Nº 320173-TE, por supostamente ter cometido infração ética na Unidade Básica de Saúde Marcelo Cândia.


**CONSIDERANDO** o extrato de ata 565ª da Reunião Ordinária de Plenária do COREN-AP.

**DECIDE:**


**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, o arquivamento do processo ético instaurado contra E. A. N. G. - COREN-AP Nº 320173-TE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 05 de julho de 2024.



**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
Presidente do COREN-AP  
COREN - AP nº 132300-ENF



**DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO**  
Conselheiro Relator  
COREN - AP nº 161.667-ENF